001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 57

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
SETOR	Contratos

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do **CANTOR FERNANDINHO** para a programação do EREM 2025

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento EREM 2025 previsto para os mês de abril de 2025.

abr 25

002

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Dia 26 de abril de 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A apresentação será em local a definir, no dia 26 de abril de 2025.

Material ou equipamento
() Consumo ou () Permanente
() Parcela única () Semanal ()Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) Por Demanda

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)
() Empreitado por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada Integral () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação Integrada () Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:
13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

004

10 -**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 57**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequaçãoorçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:07/03/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 57

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação do **CANTOR FERNANDINHO** para a programação do EREM 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento

dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim. A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista reconhecido no meio musical, a administração local realizou levantamento de artistas com notória aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação no evento. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o Cantor Fernandinho atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização da apresentação, possuindo compatibilidade de agenda para o evento em questão.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário gospel, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público e à crítica especializada. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, especialmente a consagração pela opinião pública e crítica especializada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no

evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística para a realização do evento intitulado EREM 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado
(X) Não é divisível.
A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, essa contratação poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Não.

() Sim.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (inadimplemento, cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do **CANTOR FERNANDINHO** para a programação do EREM 2025

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – EREM 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da

sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Rodrigo Carneiro Cota – Assessor Especial de Projetos Culturais, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da artista **CANTOR FERNANDINHO** para a programação do EREM 2025, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que FAZ CHOVER PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n. 39.702.550/0001-98 representante exclusivo do Cantor Fernandinho, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

021

Gmail

Filipe Babsky <fbabsky@gmail.com>

Fwd: Aos cuidados de Magno e Daniele, Proposta de Contratação – Show de Fernandinho no EREM 2025

2 messages

eventos prefeiturademariana <eventosprefeiturademariana@gmail.com> Fri, Mar 7, 2025 at 12:22 PM
To: fbabsky@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
From: **Contratos | Adriano Lima Neves** <contratos@grupocriative.com.br>
Date: Fri, Feb 21, 2025 at 11:07 AM
Subject: RE: Aos cuidados de Magno e Daniele, Proposta de Contratação – Show de Fernandinho no EREM 2025
To: <eventosprefeiturademariana@gmail.com>, <secretariadedesportos@gmail.co>, <brfreitas84@gmail.com>
Cc: <juridico2@grupocriative.com.br>

Segue documentação que não coube no email anterior.



ADRIANO LIMA NEVES
GERENTE DE CONTRATOS
(27) 98170-0054
WHATSAPP

criative

criative music | UNIRECORDS | AGÊNCIA ZEROUM VIAGENS | criative produções | DMG

A maior agenciadora gospel do Brasil.

WWW.GRUPOCRIATIVE.COM.BR
ED. UNIQUE BUSINESS (COBERTURA)
RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195
PRAIA DA COSTA - VILA VELHA/ES

De: "Contratos | Adriano Lima Neves" <contratos@grupocriative.com.br>
Enviada: 2025/02/21 10:57:14
Para: eventosprefeiturademariana@gmail.com, secretariadedesportos@gmail.co, brfreitas84@gmail.com
Cc: juridico2@grupocriative.com.br
Assunto: RE: Aos cuidados de Magno e Daniele, Proposta de Contratação – Show de Fernandinho no EREM 2025

Boa tarde!
À
Prefeitura Municipal de Mariana-MG
Segue orçamento para O Erem 2025, a pedido do COPLEM

Seguem também alguns links de matérias/reportagens e anexos.

https://forbesmalta.com/2025/02/01/the-influential-voices-of-the-christian-world/

Maior festa de réveillon brasileira nos EUA inicia em 31 de dezembro; mais de 12 mil pessoas são esperadas no Virada Orlando | RO | G1 (globo.com)

Quem são os pais cantores mais ouvidos em streaming - Jornal O Globo

CONFERE COM ORIGINAL

022

Informo também que o contrato será firmado diretamente com a Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

Desde já, agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno Ricardo de Freitas
Secretário de Esportes, Comunicação e Eventos
Whatsapp pessoal: (31) 9 8314 2241

Secretaria Municipal de Esportes Comunicação e Eventos
Prefeitura Municipal de Mariana
(31) 3557 2128

4 attachments

2_-_Palco_-_Show_Fernandinho_compressed[1].pdf
34K

1_-_Produc╠°a╠âo_Local_-_Show_Fernandinho_compressed[1].pdf
155K

3_-_Rider_de_Ilumina├° ├úo_-_Show_Fernandinho_compressed[1].pdf
1984K

4_-_Rider_Te╠ücnico_-_Show_Fernandinho[2].pdf
11321K

eventos prefeiturademariana <eventosprefeiturademariana@gmail.com> Fri, Mar 7, 2025 at 12:22 PM
To: fbabsky@gmail.com

[Quoted text hidden]

2 attachments

Documentacao para viabilizar contr... (Anexos).zip
6041K

CLIPPING - CANTOR FERNANDINHO (Anexos).zip
1534K

CONFERE COM ORIGINAL

FAZ CHOVER
PRODUÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mariana/MG
Ref.: Proposta de show com cantor Fernandinho
A/C Prefeito e/ou sua Assessoria
Rio de Janeiro, 03/02/25.

Data do evento: 26/04/25

Cantor: Fernandinho

Cidade: Mariana/MG / **Horário:** 21 horas / **Duração da apresentação:** 1h30

Cachê Colocado: R$ 210.000,00 - neste preço estão incluídos custos referentes a realização do serviço do cantor e sua equipe, bem como impostos decorrentes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do artista e sua equipe (não incluído produção local).

Forma de pagamento:
Considerando se tratar de apresentação artística de renome nacional, a antecipação de documento e pagamento é a única opção para assegurar a prestação do serviço desejado, sendo da seguinte forma (atenção!):
1- Data limite para envio de contrato e nota de empenho: até 60 dias anteriores da data do evento ocorrer
2- 100% até a data do evento ocorrer desde que contrato e nota de empenho enviados conforme item 1
3- Cancelamento automático na falta da documentação no prazo estabelecido no item 1
4- Conta para pagamento: Itau (341) / Agência 8517 / CC 07075-4 / Faz Chover Produções / CNPJ: 39.702.550/0001-98

Por conta do contratante e demais exigências para adição em contrato:
- Disponibilizar estrutura para a realização do evento na cidade, cumprimento da exigência do Rider Técnico, Rider de Iluminação e Produção Local solicitados pela Faz Chover Produções em arquivos anexados e enviados via e-mail oficial do Contratante pela Contratada.
- Registra-se que o artista não se apresenta com RIDER de outros artistas e o não cumprimento desta exigência cancela automaticamente esta proposta bem como a apresentação no dia do evento sem quaisquer ônus a Contratada.
- Montagem de estrutura de somente um camarim que atenda somente ao cantor e sua equipe, disponibilização de geradores para a excelência do evento e pagamento da taxa de cobrança do ECAD.
- O horário da participação do artista segue nesta proposta. Havendo necessidade de alteração, será preciso comunicar antes do aceite para análise conjunta. A não comunicação e a prática afetará o tempo da participação do artista no evento sem quaisquer ônus a Contratada.

Cordialmente,

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2025.02.03 14:43:23 -03'00'

PCTS dos Santos
Faz Chover Produções

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:39702550000198
Assinado de forma digital por FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:39702550000198 Dados: 2025.02.03 14:46:13 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

024

FERNANDINHO

MEDIA KIT



FACEBOOK



+6.6M

SEGUIDORES

+4.1M

ALCANCE PUBLICAÇÃO MENSAL

025

FACEBOOK

TOP10 PAÍSES

NÚMERO DE SEGUIDORES

01	BRASIL	+5.7 M
02	ANGOLA	+590 MIL
03	MOÇAMBIQUE	+150 MIL
04	PORTUGAL	+39.6 MIL
05	ESTADOS UNIDOS	+26.4 MIL
06	VIETNÃ	+7.8 MIL
07	REINO UNIDO	+5.2 MIL
08	PARAGUAI	+4.7 MIL
09	ESPANHA	+4.6 MIL
10	FRANÇA	+4.4 MIL

INSTAGRAM

+4.8M
SEGUIDORES

+440.2K
INTERAÇÕES MENSAIS

+4.1M
CONTAS ALCANÇADAS MENSALMENTE

+12.9M
IMPRESSÕES

YOUTUBE

+5.6M
INSCRITOS NO CANAL

+180.6M
IMPRESSÕES

+4BI
VIEWS NO CANAL

+45K
INSCRITOS MENSAIS

+2.5M
VIEWS POR DIA



YOUTUBE

TOP10 PAÍSES

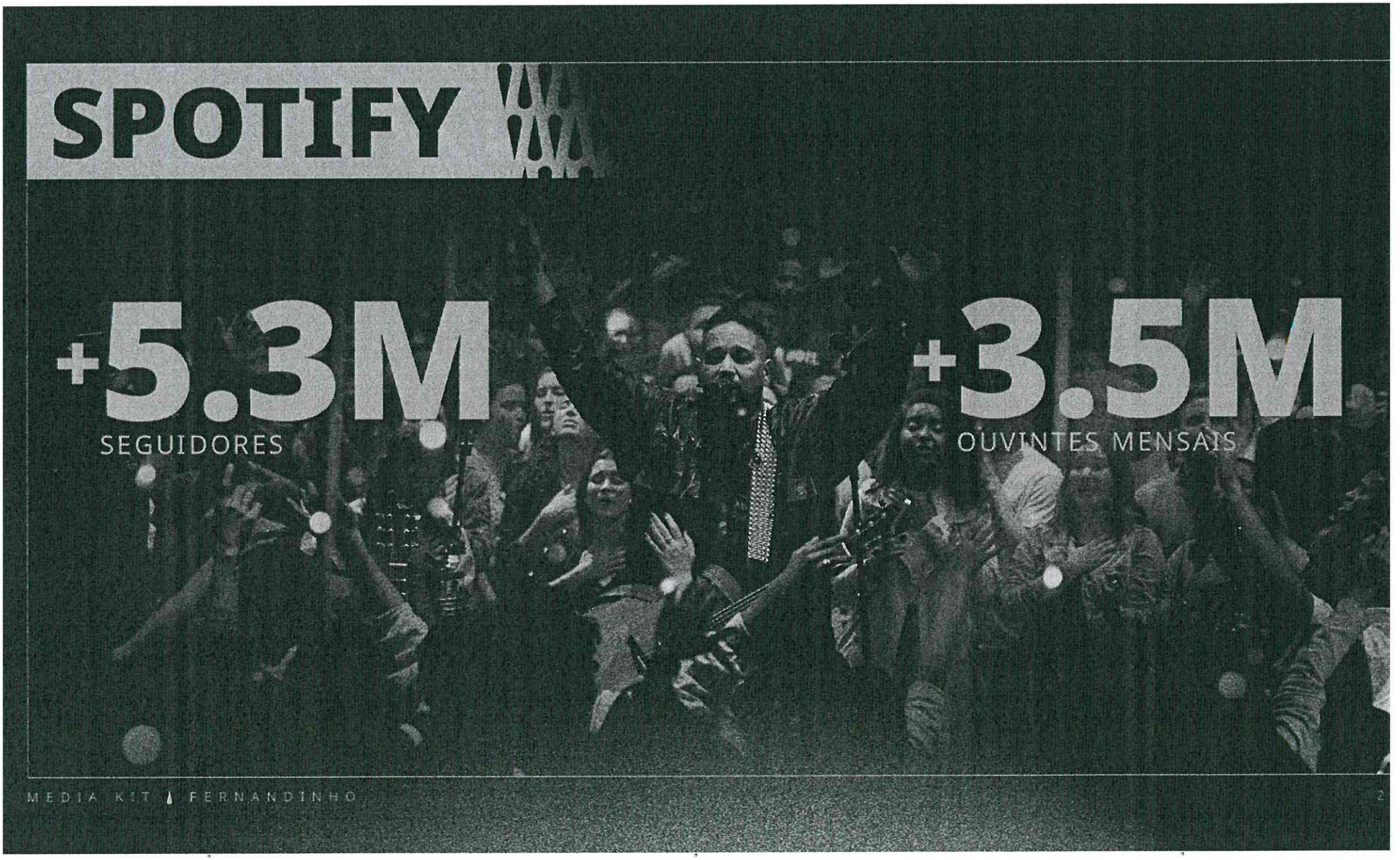
ONDE AS PESSOAS ESTÃO ASSISTINDO

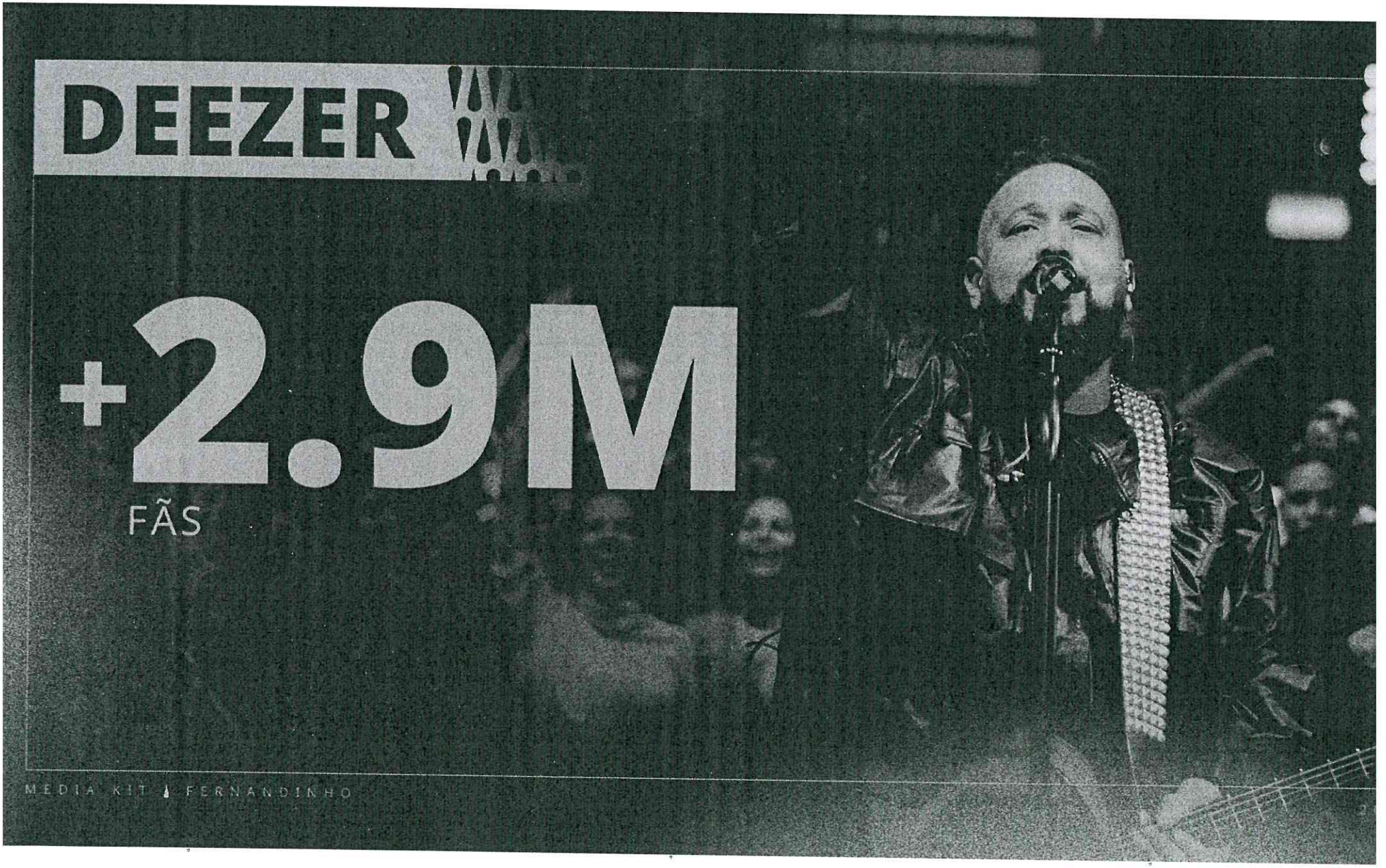
01	BRASIL	+ 51.9 M
02	RUSSIA	+1.6 M
03	INDONÉSIA	+1.1 M
04	ÍNDIA	+1 MIL
05	ESTADOS UNIDOS	+970 MIL
06	MÉXICO	+794 MIL
07	UZBEQUISTÃO	+599 MIL
08	PORTUGAL	+555 MIL
09	FILIPINAS	+502 MIL
10	TAILÂNDIA	+348 MIL

027



SPOTIFY




DEEZER
+2.9M
FÃS
MEDIA KIT ▮ FERNANDINHO

AMAZON FOR ARTISTS



+528K

FÃS

Todo artista tem sua peculiaridade e em seus registros ele deixa sua identidade.
A do cantor, compositor, produtor, pastor e também escritor **Fernandinho** vem da graça de Deus que usa sua vida com músicas que têm impactado uma geração!
Fernandinho iniciou sua carreira em 2001 quando gravou em estúdio o **CD Formoso És**. Neste trabalho foram incluídas suas primeiras composições.
A partir daí, suas letras surgiam de experiências e compartilhadas em forma de canção.

FERNANDINHO | POPULARIDADE

20 Anos de carreira | 19 álbuns lançados e 7 DVDs gravados

Mais de **três milhões de cópias** vendidas em sua discografia. **O CD Faz Chover** alcançou mais de **1 milhão de cópias** vendidas e o **DVD Faz Chover** mais de **200 mil cópias** vendidas.

10 vezes disco de ouro na soma das categorias CD e DVD | **10 vezes disco de platina** duplo na soma das categorias CD e DVD **3 vezes disco de platina** triplo na categoria CD | **1 vez disco de diamante** na categoria CD.

Há mais de 15 anos nas paradas de sucesso nas principais emissoras de rádio gospel do país. **Gravação do DVD "Teus Sonhos" é recorde de público** no HSBC Arena/RJ em março de 2013 (Dados oficiais da casa).

Disco de Ouro em 2 dias de venda do CD **"Fernandinho Acústico".**
Autor do livro **"Faz Chover"**, pela Editora Tomaz Nelson

Em 2022 ganha, pela 5ª vez consecutiva, o prêmio de **CANTOR GOSPEL MAIS OUVIDO** na Deezer.

Fernandinho foi homenageado pelo sucesso do projeto Deezer Passport, em que gravou em parceria inédita com Marcos Witt, um medley das canções **Dios Ha Sido Fiel** e **Uma Nova História.**



PROJETO "ÚNICO"

Fernandinho retorna após três anos com o lançamento de um álbum completamente inédito. Intitulado **"Único"**, o projeto apresenta uma coleção de **13 canções**, sendo o destaque a faixa-título que dá nome ao álbum.

Neste trabalho, Fernandinho entrega 11 composições próprias, uma contribuição de seu músico de longa data, o produtor Levi Miranda, e uma parceria entre Levi Miranda e o Pastor Jorge Santos, cantor e compositor de Campos/RJ, cidade onde Fernandinho cresceu e iniciou seu ministério.

Mais uma vez, **Fernandinho se inspira na Bíblia** como sua fonte primária, trazendo letras repletas de musicalidade, em um ambiente de espontaneidade e unção, compartilhado com o público (Igreja) que participou ativamente na produção do álbum. Além dessa participação significativa, Fernandinho conta com a colaboração de seus filhos Mariah e Asafe nas canções **"Oh Profundidade"** e **"Não há Outro como Tu"**, conta com a colaboração de seus filhos Mariah e Asafe nas canções **"Oh Profundidade"** e "Não há Outro como Tu", respectivamente. Sua esposa, Paula Santos, também faz parte do projeto, cantando a música **"A Quem Tenho Eu"**.

O objetivo do cantor é que essas novas canções estejam presentes nos lábios e no cotidiano das pessoas, transformando corações e fazendo de Jesus o Único em suas vidas.

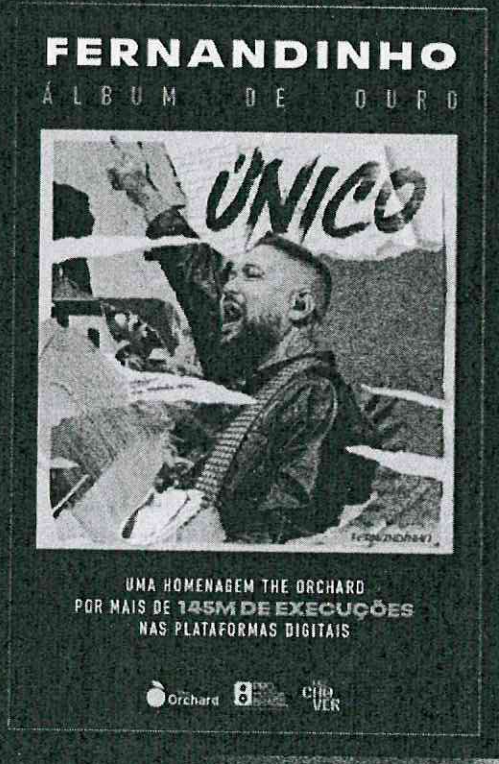
Após o lançamento, o álbum obteve resultados impressionantes. O **destaque foi o vídeo da canção "Único", que se manteve em alta no YouTube por uma semana**, acompanhado pelo sucesso de outras três faixas: **"Moisés"**, **"Eis que Estou à Porta"** e **"Jeová"**. Além disso, o álbum alcançou a marca de mais de **1 milhão de reproduções nas plataformas digitais em menos de um mês**. Esses números ressaltam a notável popularidade e impacto que o vídeo de **"Único"** conquistou junto ao público.

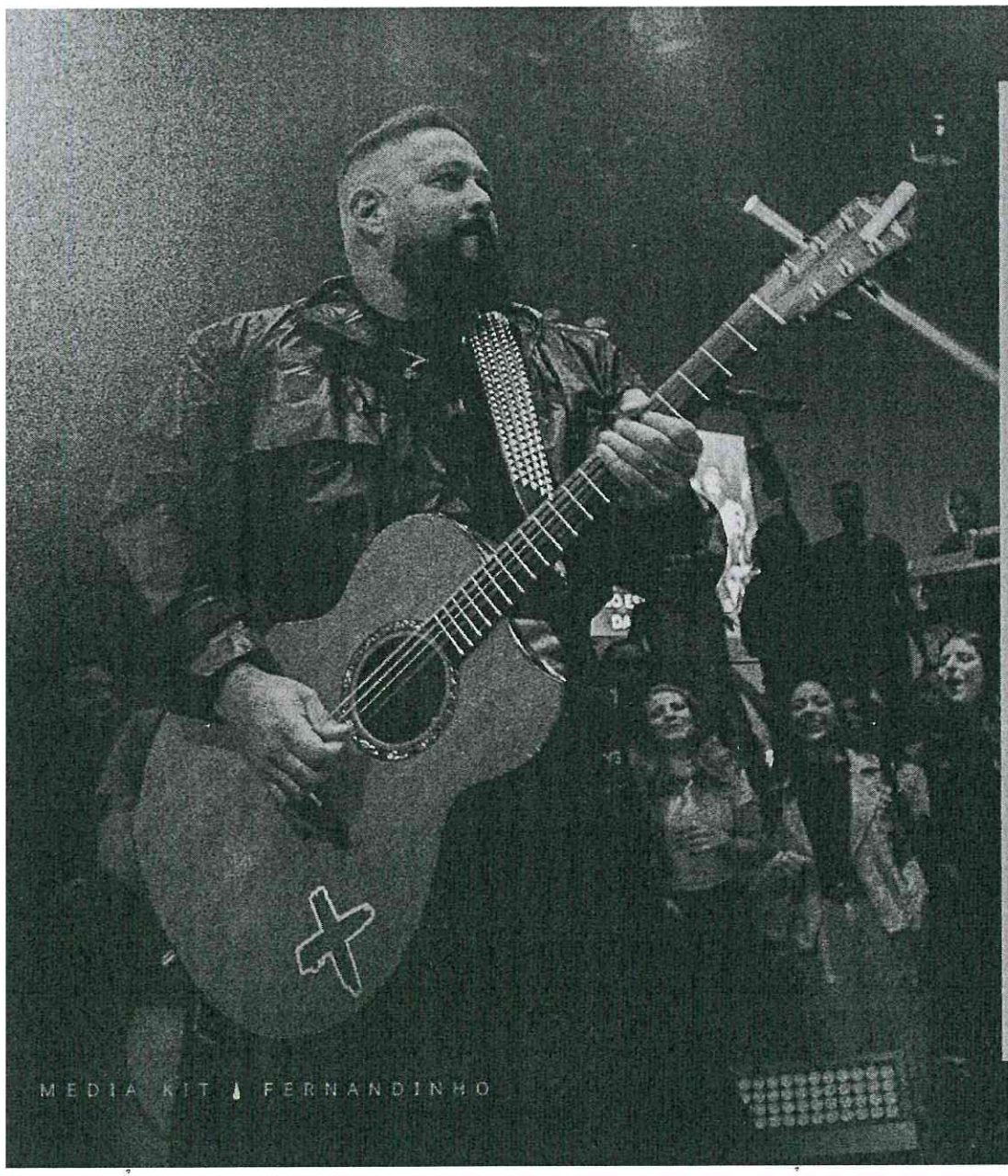
DISCO DE OURO

Mais um motivo para glorificarmos o que o Senhor tem feito no ministério Faz Chover.

Para quem acompanhou toda a divulgação do projeto **"ÚNICO"**, que foi lançado no dia 14 de Abril de 2023. Percorremos o caminho e levamos a mensagem para muitos lugares, cidades e países e mais uma vez colhemos o fruto.

Recebemos a certificação de **DISCO DE OURO** para o **ÁLBUM ÚNICO**, por mais de **145M de execuções nas plataformas digitais.**





No ano de 2019, Fernandinho fechou a parceria com a **The Orchard**. Desde então essa colaboração tem dado muitos frutos.

Hoje, podemos provar de toda a cooperação onde juntos chegamos a marca de **1 BILHÃO de streams** de áudio juntamente com a **The Orchard.**

Dentre todos os artistas que estão no time, aqui no Brasil, temos 4 deles e o Fernandinho é um dos que está recebendo essa homenagem.

The Orchard.

031

FAZ CHOVER

+55 (27) 9 8190-2727

@_fazchover

fernandinho@fazchover.com.br

fernandinhocd@gmail.com

fernandinhooficial.com.br

ministeriofazchover.com.br

JUCERJA

Nº do Protocolo

2023/00994735-5

032

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005603724 - 31/07/2023
NIRE: 33.2.0518927-7
FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 71221671-55A4-42B1-A4D2-E4A5FACD35A5

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0518927-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
318	1	Alteração / Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005929759	39.702.550/0001-98	Avenida Ayrton Senna 02600	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 08/12/2023 e arquivado em 08/12/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
9	1/1

Observação:

CONFERE COM ORIGINAL

JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0518927-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

JUCERJA

Último arquivamento:
00005603724 - 31/07/2023

NIRE: 33.2.0518927-7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DREI	0,00	0,00

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

Boleto(s): 104572489

Hash: 71221671-55A4-42B1-A4D2-E4A5FACD35A5

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
318	1	Alteração / Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Erivelto de Mattos Lopes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2127421690
E-mail:	erivelto@mapperassessoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	05/12/2023
Data da 1ª entrada:	05/12/2023

Rio de Janeiro

Local

05/12/2023

Data

Últimos Retornos

08/12/2023
07/12/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

2023/00994735-5

CONFERE COM ORIGINAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 39.702.550/0001-98

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1973, empresário, portador da Carteita Nacional de identidade 098.066.53-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 069.373.667-44, residente e domiciliado a Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070, **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1972, empresária, portadora da Carteira Nacional de identidade 094.805.83-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 017.761.047-65, residente e domiciliado a Av. dos Flamboyants da Península, 155, bl 3, apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.776-070 e **FAZ CHOVER HOLDING LTDA** com sede e Foro sito à Avenida Ayrton Senna, 2600, Loja 109, Bloco 3, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 50.397.281/0001-36, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA – sob o NIRE n° 33.2.1257190-4, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada, **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA** conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA - sob NIRE nº. 33.2.0518927-7, em 21/11/1994, e inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, com sede e Foro à Avenida Ayrton Senna, 2600, blc 3 A, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito incluir no objeto social da sociedade limitada sob o contrato social que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE

PRIMEIRA: Os sócios resolvem incluir a seguinte atividade na sociedade: Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01).

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.04 16:41:21 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2023.12.04 16:41:33 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023

JUCERJA assinado digitalmente

Tendo em vista, **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** ora ajustada, os sócios decidem CONSOLIDAR, o contrato social, tornando sem efeitos atos constitutivos anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**,** com sede na Avenida Ayrton Senna, 2600, blc 3 A, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, e aos constitutivos arquivados na JUCERJA onde recebeu o NIRE nº 33.2.0518927-7, por despacho 21/11/1994.

SEGUNDA: A sociedade empresária limitada tem suas atividades iniciadas, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

TERCEIRA: A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de serviços artísticos para promoção de eventos, agenciamento artístico, comércio varejista e distribuição de cd's e vídeos e compra e venda de imóveis próprios.

QUINTA: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando assim distribuídos:

NOME	CAPITAL	COTAS	PARTICIPAÇÃO
FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR	R$ 2.500,00	25	5%
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS	R$ 5.500,00	25	5%
FAZ CHOVER HOLDING LTDA	45.000,00	450	90%
TOTAL	**R$ 50.000,00**	**500**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil/2002.

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.04 16:41:48 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2023.12.04 16:42:00 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2023 SOB O NÚMERO 00005929759 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6780E8B211C881929F2EA83D1FC3850B67BBF348150DE88FE7C1369686CA6704
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

034

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 14 deste instrumento, conforme artigo 1.056, artigo 1.057 do Código civil/2002.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR** e **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, cabendo-lhes o uso da denominação social, isolada ou em conjunto, independentemente de calção, fianças, endossos, avais ou quaisquer outros aceites de mero favor, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São poderes dos administradores, para efeito deste contrato, a pratica de todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, conforme Art. 1.015 do Código Civil, dentre eles nomear mandatários, através de instrumento próprio, nos termos do Art. 653 do C.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 — Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.04 16:42:15 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 — Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2023.12.04 16:42:27 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023
JUCERJA assinado digitalmente

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital social, os lucros ou prejuízos apurados, conforme o Art. 1.065 do Código Civil de 2002.

DÉCIMA: É expressamente vedado a qualquer dos sócios, dar fianças, endossos, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos ou de não agrado socialem nome da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade ora constituída não será responsável por dívidas particulares dos sócios, quer sejam anterior ou posterior à data de sua constituição.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas de capital social no todo ou em partes, deverá notificar ao outro sócio por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que esse possa exercer o direito de preferência, nos termos dos artigos 1056 e 1.057 do Código Civil de 2002.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA QUARTA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, conforme disposto nos Artigos. 1.028 e 1.031 do Código Civil de 2002.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.04 16:42:41 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2023.12.04 16:42:57 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2023 SOB O NÚMERO 00005929759 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6780E8B211C881929F2EA83D1FC3850B67BBF348150DE88FE7C1369686CA6704
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

035

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em atenção ao art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2002.

E por entrarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamente na JUCERJA (Junta Comercila do Estado do Rio de Janeiro).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Dados: 2023.12.04 16:43:11 -03'00'

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Dados: 2023.12.04 16:43:22 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Dados: 2023.12.04 16:43:35 -03'00'

FAZ CHOVER HOLDING LTDA
Fernando Jerônimo dos Santos Júnior

CONFERE COM O ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023
JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 21/11/1994, NIRE 33.2.0518927-7, CNPJ 39.702.550/0001-98, com sede na Avenida Ayrton Senna, 2600, blc 3 A, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318
Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765 Dados: 2023.12.07 15:07:02 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.07 15:07:15 -03'00'

FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JÚNIOR

FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744
Assinado de forma digital por FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR:06937366744 Dados: 2023.12.07 15:07:29 -03'00'

FAZ CHOVER HOLDING LTDA
Fernando Jerônimo dos Santos Júnior

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____. Etiqueta de registro

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
NIRE: 332.0518927-7 Protocolo: 2023/00994735-5 Data do protocolo: 05/12/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2023 SOB O NÚMERO 00005929759 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6780E8B211C881929F2EA83D1FC3850B67BBF348150DE88FE7C1369686CA6704
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, NIRE 33.2.0518927-7, PROTOCOLO 2023/00994735-5, ARQUIVADO EM 08/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005929759, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.469.877-61	ERIVELTO DE MATTOS LOPES

08 de dezembro de 2023.

CONFERE COM ORIGINAL

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
JUCERJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS

037



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0094805835DICRJ

CPF
017.761.047-65

DATA NASCIMENTO
17/08/1972

FILIAÇÃO
ROBERTO AZEVEDO SILVA

GENILDA TERRA AZEVEDO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03385851461

VALIDADE
21/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/10/1991

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
23/07/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

54514882714
RJ929166116

RIO DE JANEIRO

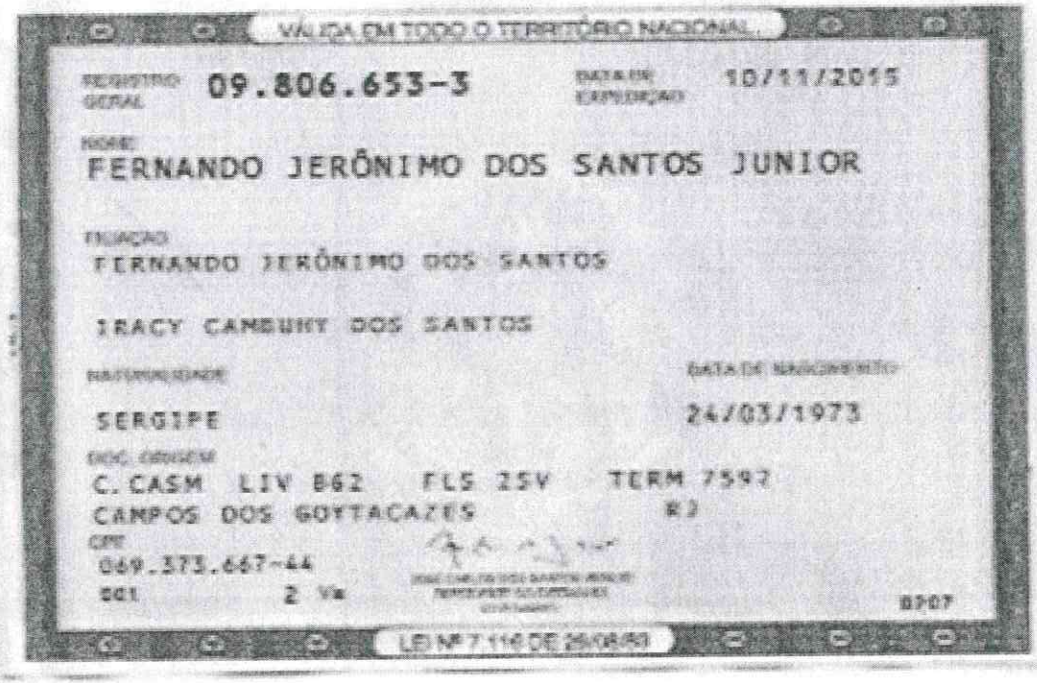
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

22676427769

22676427769





CONFERE COM ORIGINAL

038

Faz Chover P A Musicais...

ag 8517 c/c 07075-4 trocar conta

Paula Cristina Terra Silva Dos

CONFERE COM ORIGINAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPEMIRIM
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

De um lado, como **REPRESENTANTE,** Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda Me, CNPJ nº 39.702.550/0001-98, situada na Av. João Cabral de Melo Neto, 850, Bloco 2, Sala 517, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, através de seu representante legal, Paula Cristina Terra Silva dos Santos, RG nº 0094805835/DICRJ, inscrito no CPF nº 017.761.047-65, residente e domiciliada na Av. dos Flamboyants, 155, Bloco 3, Apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-070
E, do outro lado como **REPRESENTADO**, Fernando Jerônimo dos Santos Júnior, nas artes **"Fernandinho"**, RG nº 09.806.653-3/IFPRJ, CPF nº 069.373.667-44, residente e domiciliado na Av. dos Flamboyants, 155, Bloco 3, Apto 904, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-070, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter EXCLUSIVO do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE,** na qualidade de seu empresário artístico, em todo território nacional e internacional, podendo firmar e assinar contratos, ajustar cachê, número de apresentações, locais e horários, emitir recibos ou dar quitação do mesmo, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao REPRESENTADO e de 20% ao REPRESENTANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 (dez) anos** a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro/RJ, 01/08/2018.

15º Ofício de Notas

REPRESENTANTE
Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda Me
CNPJ nº 39.702.550/0001-98
Paula Cristina Terra Silva dos Santos - Sócia-Administradora
CPF: 017.761.047-65

15º Ofício de Notas

REPRESENTADO
Fernando Jerônimo dos Santos Júnior – Cantor Fernandinho
RG nº 09.806.653-3 / Detran RJ
CPF nº 069.373.667-44

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Wanderley Silva Filho
Escrevente
Mat.: 94-4087

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ, 02/08/2018
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:
FERNANDO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR; PAULA CRISTINA.....
TERRA SILVA DOS SANTOS.....
Em testemunho da verdade.
Emolumentos 10.82 TJ+Fundos 4.44 Total 15.26
ECRK72624-RBW, ECRK72625-RAD
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CONFERE COM ORIGINAL

FAZ CHOVER
PRODUÇÕES

Rio de Janeiro/RJ, 27 de novembro de 2024.

A empresa FAZ CHOVER PRODUÇOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA ME, CNPJ nº 39.702.550/0001-98, sediada na Av. Ayrton Senna, 2600, Bl. 3, Lj. 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Cordialmente,

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765

Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Dados: 2024.11.27 10:29:49 -03'00'

P C T S dos Santos
Adm Faz Chover Produções

CONFERE COM ORIGINAL

FAZ CHOVER

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda, situada a Av. Ayrton Senna, 2600, Bloco 3, Loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003, inscrita no CNPJ nº 39.702.550/0001-98, através de sua representante legal Paula Cristina Terra Silva dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 017.761.047-65, RG nº 09480583-5, na qualidade de representante exclusivo do cantor FERNANDINHO, declaro que não sou agente ou servidor público, no âmbito da União, do Estado de Minas Gerais ou do Município de Mariana e não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou de servidores do Município de Mariana.

Declaro ainda que não existe nenhum servidor público da Secretaria Municipal de Cultura ou da Administração Municipal do Município de Mariana, que faça parte, direta ou indiretamente, da equipe de profissionais contratados pela empresa Faz Chover Produções, em função de gerência ou tomada de decisão.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765

Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS:01776104765
Dados: 2025.03.12 16:51:48 -03'00'

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:39702550000198

Assinado de forma digital por FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:39702550000198
Dados: 2025.03.12 16:52:07 -03'00'

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 39.702.550/0001-98
CERTIDÃO EMITIDA em 12/03/2025, às 13:38:46

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *09/03/2025,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **MAiYnGLJJV9RGGQ**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *09/03/2025.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *09/03/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1015597-5	39.702.550/0001-98	04/867.308/2016	04/847.900/2020	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Ayrton Senna, 02600, BLC 3 A LOJ 0109, Barra da Tijuca

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.25.5 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA
2.31.71.1 - GRAVAÇÃO MUSICAL
4.39.02.9 - DISCOS-COMERCIO VAREJISTA
2.22.45.3 - ATRAÇÕES MUSICAIS
2.10.01.3 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

SIMPLES ESCRITORIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9001-9/03, 5920-1/00, 4762-8/00, 9001-9/02, 7490-1/05

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2020	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

CONFERE COM

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
99C8CCCM3M

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 39.702.550/0001-98, inscrição municipal nº 1.015.597-5, com endereço no(a) AV AYRTON SENNA, nº 2600 - BLC 3 A LOJ 0109 - RJ Cep: 22775-003, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 24/01/2025

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/05/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 58494/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereço **29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA**
Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 07 de Março de 2025

Esta Certidão é valida até: 07/04/2025

Data Geração: 07/03/2025 **Data Emissão:** 07/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3642157

Número da Certidão: 58494/2025

Controle: 208288

CONFERE COM ORIGINAL

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/03/2025

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 23/10/2024 , em referência ao pedido **332403/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

CNPJ:

39.702.550/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

77.99009.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **QCBE.5210.7160.00V3**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **23/10/2024 às 15:19:57.7**

Esta certidão tem validade até 21/04/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 25/10/2024 às 09:09:39.6

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ: 39.702.550/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:38 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2025.
Código de controle da certidão: **D9BF.E78A.1FCC.C702**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.702.550/0001-98
Certidão nº: 73020059/2024
Expedição: 22/10/2024, às 11:12:32
Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.702.550/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

050

CERP: 2024.3919660.693-1

REQUERIDA EM: 28/11/2024

909607
22/28 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO D E DOIS MIL E VINTE E QUATRO (24/11/2004 a 24/11/2024) dele(s).-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA Qualificação: 39702550000198 (conforme requerido).-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 29/11/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABX77655-IPQ
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Exrtajudic (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

CONFERE COM

Emissão de Certidão Negativa

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

os da Certidão

zão Social:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
J:	08.648.622/0001-32		
a de Expedição:	05/03/2025 13:34:17	**Validade:**	30 DIAS
la Certidão:	**** 2024367275 ****		
NDEREÇO --			
icípio:	VILA VELHA	**Bairro:**	PRAIA DA COSTA
adouro:	RUA JOSÉ PENNA MEDINA	**Número:**	195
plemento:	COBERTURA	**CEP:**	29.101-320
ONTATO --			
il:	CONTRATOS@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3061-4900
		Telefone Celular:	(27) 98170-0054

ICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e **ADA CONSTA** contra o solicitante .

rvações

. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

052

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.702.550/0001-98
Razão Social: FAZ CHOVER PROD ARTIST E MUSIC LTDA ME
Endereço: AV AYRTON SENNA 2600 BLC 3 A LOJA 109 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030401150343171526

Informação obtida em 11/03/2025 15:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20241030u39702550000198i39702550000198

Número da Nota	00000651
Data e Hora de Emissão	30/10/2024 13:02:45
Código de Verificação	PBIG-2LV8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.702.550/0001-98** Inscrição Municipal: **1.015.597-5** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**

Nome Fantasia: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES** Tel.: **27981902727**

Endereço: **AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fernandinhocd@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.258.737/0001-58** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **DISK INGRESSOS N L GARCIA**

Endereço: **RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS - PIONEIROS - CEP: 83833-056** Tel.: **----**

Município: **FAZENDA RIO GRANDE** UF: **PR** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A EVENTO COM CANTOR FERNANDINHO NA CIDADE DE CURITIBA/PR EM 03/08/24.

VALOR DA NOTA = R$ 289.133,00

Serviço Prestado

12.07.01 - Realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	289.133,00	5,00%	14.456,65	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/11/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

CONFERE COM

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20241030u39702550000198i39702550000198

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000653	30/10/2024 18:51:56	YLDV-IAQ4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 39.702.550/0001-98 Inscrição Municipal: 1.015.597-5 Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia: FAZ CHOVER PRODUÇÕES Tel.: 27981902727

Endereço: AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fernandinhocd@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.796.753/0001-79 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: OFICINA DA MUSICA LTDA

Endereço: AVE GOVERN JOAO DURVAL CARNEIRO 1840, A - PONTO CENTRAL CEP: 44075-196 Tel.: ----

Município: FEIRA DE SANTANA UF: BA E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM CANTOR NAS ARTES "FERNANDINHO", PARA CIDADE DE MANAUS/AM, A OCORRER EM 30/12/24.

CONTA PARA PAGAMENTO:
ITAU / AG 8517 / CC 07075-4 / FAZ CHOVER PRODUÇÕES / CNPJ: 39.702.550/0001-98

FORMA DE PAGAMENTO:
50% 31/10/24
50% 20/12/24

VALOR DA NOTA = R$ 210.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - Realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/11/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

CONFERE COM

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20241206u39702550000198i39702550000198

Número da Nota	00000660
Data e Hora de Emissão	06/12/2024 12:13:44
Código de Verificação	ZAA7-U4LN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.702.550/0001-98** Inscrição Municipal: **1.015.597-5** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**

Nome Fantasia: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES** Tel.: **27981902727**

Endereço: **AVN AYRTON SENNA 2600, BLC 3 A LOJ 0109 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-003**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fernandinhocd@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29.138.351/0001-45** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **MAGE PREFEITURA**

Endereço: **AVE SIMAO DA MOTA S N, PREFEIT MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 25900-001** Tel.: **----**

Município: **MAGE** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW COM CANTOR FERNANDINHO, A SE REALIZAR NA CIDADE DE MAGÉ/RJ, EM 13/12/24, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 167/2024, NOTA DE EMPENHO 3700 EXERCICIO 2024, PROCESSO ADM Nº 27.667/2024, DURANTE FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.

CONTA PARA PAGAMENTO:
ITAU / AG 8517 / CC 07075-4 / FAZ CHOVER PRODUÇÕES / CNPJ: 39.702.550/0001-98

Atenção!
Esta empresa é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos do artigo 49 da Lei 14.148/2021 e artigo 6 da medida provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023. Com isso, a alíquota do IR deverá ser reduzida a 0% até o final do programa.

VALOR DA NOTA = R$ 220.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - Realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	220.000,00	5,00%	11.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de MAGE - RJ.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 209.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

056

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 144/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 20/03/2025
Organograma: 1300100010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DO ARTISTA "FERNANDINHO" PARA APRESENTACAO MUCIAL NO EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: CONSIDERANDO QUE O EVENTO ATRAI UM GRANDE PUBLICP LOCAL E REGIONAL, FORTALECENDO E FOMENTANDO A ECONOMIA LOCAL POR MEIO DO TURISMO RELIGIOSO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTACAO CANTOR "FERNANDINHO" - APRESENTACAO CANTOR "FERNANDINHO"	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255533903900	ENCONTRO REGIONAL DOS EVANGÉLICOS DE MARIANA - EREM	R$210.000,00

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 20 de Março de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DO ARTISTA "FERNANDINHO" PARA APRESENTACAO MUCIAL NO EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13.392.16.2555 339039 1500 Ficha 617

Valor Global Estimado: R$ 210.000,00 (duzentos e dez reais)

Mariana, 20 de março de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Termo de Abertura/autuação

Aos 20° dias do mês de março do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 57/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 24/03/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **883960/2025**
Data do Bloqueio: 20/03/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.555	ENCONTRO REGIONAL DOS EVANGÉLICOS DE MARIANA - EREM
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	617	

061

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	20/03/2025	57/2025	465.885,00	210.000,00	0,00	255.885,00

CONTRATACAO DO ARTISTA "FERNANDINHO" PARA APRESENTACAO MUCIAL NO EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

062

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025 - PROCESSO Nº 0057/2025 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DOS PRODUTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS DE MARIANA - INVIABILIDADE DE DISPUTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico para ação de desenvolvimento cultural e artístico dos produtos culturais e turísticos de Mariana, voltados ao setor turístico, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA

CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da **Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou

> homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021

A impossibilidade de colocar em disputa com critérios objetivos, associado aos aspectos subjetivos que envolvem talento, esforço e dedicação dentre

diversas caraterísticas, trazem reconhecimento aos profissionais, gerando repercussão sobre o preço da contratação.

Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico FERNANDINHO, PARA A PROGRAMAÇÃO EREM 2025, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n.57 (fls. 001-003), Termo de Referência (fls. 013-0019), Estudo Técnico Preliminar n.50 (fls. 005-011), mapa de risco (fls.12), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no

Estudo Técnico Preliminar. Às fls. (006), o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer afirma que *"Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas plásticos em nosso Município, recebemos algumas propostas de artistas interessados em ministrar as oficinas, bem como confeccionar o Brasão da República. Feito a análise e se consagrando como a mais vantajosa para a cidade de Mariana, o artista César Augusto Guimarães Filho, se destacou om a proposta e plano de ensino apresentados, que captura a essência e a arte do entalhe em madeira na cidade de Mariana. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha pelo profissional também levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço."*

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 061), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Todavia, em que pese os orçamentos presentes de fls. 020 a054, apresentarem uma média de R$ 239.710,00, sendo a presente contratação R$ 210.00,00, demonstrando visivelmente a compatibilidade com o preço que o artista contrata com o mercado, o r. setor requisitante, deixou de juntar a justificativa do preço, item obrigatório nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, presente no inciso VII, art.72 da 14.133/21

Além disso, acostada documentação do ordenar de dispensa certificando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fl.20), documentação de habilitação jurídica (fls.32 a 40), **ausente cartão CNPJ.**

Declaração de conformidade com os requisitos constitucionais do inciso XXXIII, do art.7° do CRF/88 (FL.41). declaração de não possuir vínculo com a administração pública (42) e certidão de desobrigação de reserva de cargos (fl.43), certidão de falência e concordata (fl.50 e 51).

Encontra-se, ainda, presente nos autos proposta comercial (fls.23), e contrato de exclusividade com abrangência em todo território nacional (fl.40).

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. (013).

Ausente autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Por fim, consta "Parecer em processo de inexigibilidade de licitação" emitido pela Coordenadoria Geral de Compras, deferindo a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que, cumprido as observações apresentadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral manifesta pelo deferimento da inexigibilidade de licitação, desde que, seja cumprida as ressalvas apresentadas. Sendo elas:

1° cartão CNPJ;
2°autorização da autoridade competente para contratação da inexigibilidade.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 24 de março de 2025.

Emerson Freitas
Procurador Geral
OAB/MG n°. 139.826

065

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.702.550/0001-98 MATRIZ		22/11/1994

NOME EMPRESARIAL
FAZ CHOVER PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAZ CHOVER PRODUCOES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AYRTON SENNA	02600	BLC 3 A LOJ 0109

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-003	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDINHOCD@GMAIL.COM	(21) 2742-2861

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **12:17:06** (data e hora de Brasília).

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do cantor Fernandinho, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como base os valores praticados pela empresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais LTDA, detentora do contrato de exclusividade para intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio das notas fiscais número 25, 26 e 27, emitidas pela mencionada empresa, as quais se encontram dentro do prazo de validade e refletem o preço de mercado praticado para apresentações do cantor Fernandinho. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser contratado, uma vez que correspondem a eventos recentes e asseguram a transparência e a lisura do processo de aquisição do serviço.

Considerando que a empresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais LTDA é a única responsável pela comercialização e intermediação dos shows do artista em questão, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação do show do cantor Fernandinho encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

067

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE:47/2025

PROCESSO: 57/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CANTOR "FERNANDINHO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO DENOMINADO "EREM 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento denominado Encontro Regional de Evangélicos de Mariana- EREM, criado pela Lei 1814/2003 por tratar-se de festividade tradicional no Município, compreendendo grande manifestação de fé;

CONSIDERANDO que o evento em tela está inserido no calendário oficial de eventos do município desde a data de sua criação;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em diversos eventos públicos e particulares, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa de representação exclusiva, devidamente investida de poderes para tal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, bem como justificativa da Secretaria de Cultura;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 24 de março de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo